



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 49/2025

CHARRUA/RS, EM 02 DE MAIO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei de nº 49/2025, que pretende autorização Legislativa para efetuar a **contratação emergencial** de 01 (um) Médico Ginecologista (até 16 horas semanais), pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação.

A necessidade da contratação do referido profissional se dá em virtude do pedido de exoneração de servidor efetivo lotado na Secretaria da Saúde.

A contratação emergencial visa atender a demanda da Unidade Básica de Saúde da Cidade Alta e Reserva Indígena.

Para a contratação será realizado processo seletivo público simplificado.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa efetuar a contratação com a maior brevidade possível.

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 49/2025

Autoriza a realizar contratação de Médico Ginecologista para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** 01 (um) Médico Ginecologista (até 16 horas semanais), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, e Lei Municipal nº 1.995, de 16 de setembro de 2022.

§3º O contrato será de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para a contratação será realizado novo processo seletivo simplificado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 02 de maio de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO

Prefeito